



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.367/2014

INSTITUI A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES – COEPLAME DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

-CONSIDERANDO, art. 10 da Lei de Diretrizes e Bases a Educação Nacional;

-CONSIDERANDO, o art. 8º do Projeto de Lei Nº 8.035/2010 em tramitação no Congresso Nacional que trata do Plano Nacional de Educação;

-CONSIDERANDO, que os Estados e Municípios têm que se adequar às novas regras para elaboração do Plano Municipal de Educação e, portanto devem promover com antecedência os debates que envolvem o novo PNE.

DECRETA:

Art.1º - Fica criada a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação, do Município de Alegre - **COEPLAME**, destinada á elaboração do PME – Plano municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação da aprovação do Plano.

Art. 2º - A **COEPLAME** terá a seguinte composição:

- I. - O Presidente, que será (o) a secretário (a) Municipal de Educação;
- II. - Um coordenador, a ser indicado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- III. - Um Secretário (a) Executivo (a), escolhido entre os membros;
- IV. – Membros com seus respectivos suplentes, com as seguintes representações:
 - a) Secretaria Municipal de Educação – 3(três) Representantes;
 - b) Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos e Saneamento.
 - c) Secretaria Municipal de Saúde – 01 (um) Membro;
 - d) Secretaria Municipal de Finanças – 01(um) Membro;
 - e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – 01 (um) Membro;
 - f) Conselho Tutelar – 01(um) Membro;
 - g) Conselho Municipal do FUNDEB – 02 (dois) Membros
 - h) Conselho Municipal de Educação – 02 (dois) Membros
 - i) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – 02 (dois) Membros



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

- j) Escola Privada – 01 (um) Membro
- k) Representantes de professores da rede Municipal - 02 (dois) Membros
- l) Representantes de professores das Escolas Estaduais – 02 (dois) Membros
- m) Representantes de Diretores da Educação Infantil – 02 (dois) Membros
- n) Representantes de Diretores do Ensino Fundamental – 02 (dois) Membros
- o) Representantes de Diretores do Sistema Estadual – 01 (um) Membro
- p) Representantes de alunos da Rede municipal de Ensino – 02 (dois) membros
- q) Representantes de alunos do sistema estadual de ensino – 02 (dois) membros
- r) Representantes de Servidores Administrativos da Rede Municipal -02 (dois) membros
- s) Representantes de Pais/ Conselhos Escolares – 02 (dois) Membros
- t) Representantes do Fórum Municipal de Educação – 02 (dois) Membros
- u) Representantes do Poder Legislativo – 01 (um) Membros
- v) Representante do Ensino Superior – 01 (um) Membros

§1º Os órgãos ou instituições indicadas neste artigo terão o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Decreto e posterior notificação, para encaminhar o nome completo do seu representante, por ofício, à Secretaria Municipal de Educação.

§2º O não atendimento ao §1º deste artigo implica na desistência de participação do órgão ou instituição na **COEPLAME**.

§3º A **COEPLAME** poderá se subdividir em subcomissões temáticas para cada nível, etapa ou modalidade da educação.

Art. 3º - São atribuições da **COEPLAME**:

- I. – Propor, Validar e executar metodologia de elaboração do plano Municipal de Educação.
- II. - Propor, Validar e executar cronograma para elaboração do PME, desdobrados em etapas e subetapas.
- III. – Monitorar a execução das etapas e subetapas definidas para elaboração do PME – Plano Municipal de Educação.
- IV. – Propor ajustes de metodologia e cronograma voltados á melhor execução das atividades previstas;
- V. – Elaborar documento base do **PME**.
- VI. – Realizar Conferencias Municipais, com participação da sociedade civil, para deliberação do texto base do PME.
- VII. – Sistematizar o Plano Municipal de Educação, a ser encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores.
- VIII. – Aprovar as versões parciais e a versão final do Projeto de lei destinado a instituir o Plano Municipal de Educação do Município de Alegre/ES.

Art. 4º - A **COEPLAME** se reunirá de maneira ordinária, em data e horários fixos a serem definidos na primeira reunião da comissão.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias por convocação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, para discutir temas específicos ou dificuldades identificadas que demandam consulta à **COEPLAME**.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará por Decreto os Membros que compõem a **COEPLAME** e uma Equipe Técnica composta por 04(quatro) membros do poder Executivo. Que dará apoio e assessoria à **COEPLAME**.

Parágrafo Único – A equipe técnica, de que trata o caput deste artigo deve desempenhar tarefas específicas como:

- a) Analisar dados e informações sobre a oferta e a chamada educacional no território do Município;
- b) Fazer análise situacional do Município, para levantamento de dados concretos a subsidiar a **COEPLAME**.
- c) Formular metas;
- d) Analisar a consistência das metas;
- e) Avaliar os investimentos necessários para cada meta;
- f) Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre-ES, 10 de setembro de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre

NOÊMIA KARLA DE FREITAS ÁVILA
Secretaria Municipal de Educação